



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento de Simão Dias- SE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos jurídicos entre Município de Simão Dias- SE e a empresa **DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que será feita a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO E O IBGE, VISANDO REPARAR OS INDICES INDEVIDAMENTE APLICADOS NOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO-FPM, CONFORME SD623/2023/PMSD**

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica ou técnica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria e consultoria **TÉCNICA** que atenda a demanda referente a *identificação, realização de adequações e obtenção de redução e devolução de valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica por parte da concessionária de energia elétrica, conforme resoluções da ANEEL*, através da sua confiabilidade operacional e profissional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo de possíveis prestadores de serviços para o objeto específico, a empresa **DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando no território nacional não deixando de cumprir as obrigações previstas, conforme atestados de capacidade técnica anexados aos autos.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnica e auditorias financeiras ou tributárias, estão elencados naquele dispositivo legal.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO E O IBGE, VISANDO REPARAR OS INDICES INDEVIDAMENTE APLICADOS NOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO- FPM, **CONFORME SD623/2023/PMSD**, a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, e fez levantamento em contratos já firmados no presente município para os serviços propostos, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 14 de dezembro de 2023.

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento